



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100050301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco do Brasil S.A.

Nome Fantasia: Banco do Brasil

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço de Correspondência: Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250

Telefone Institucional: (61) 3493-0000

E-mail Institucional: unidadeouvidoria@bb.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/09/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/coo-cujs-oey>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Adalberto Machado Amorim - **CNPJ/CPF:** 071.852.763-14

Endereço: Rua São Mateus - 379 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-290

Telefone: (85) 99195-3842

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, no ano de 2025, mantinha vínculo empregatício com determinada empresa, ocasião em que contratou empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., cuja forma de adimplemento se dava mediante descontos diretamente efetuados em sua folha de pagamento.

Aduz que, posteriormente, ocorreu o seu desligamento da empresa, circunstância que ocasionou a interrupção dos descontos em folha e, conseqüentemente, deixou de adimplir as parcelas do empréstimo anteriormente contratado, cujo pagamento era realizado mediante consignação em sua remuneração.

Informa que, posteriormente, retornou às atividades laborais junto à referida empresa e que, atualmente, o recebimento de sua remuneração deverá ocorrer por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Bradesco S.A.. Contudo, sustenta que vem enfrentando dificuldades em razão da pendência financeira existente perante o Banco do Brasil S.A., a qual estaria ocasionando obstáculos para a movimentação e recebimento de sua remuneração.

Relata, ainda, que tentou proceder à abertura de conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A., porém teria sido informado acerca da existência de restrição vinculada ao débito mantido perante o Banco do Brasil S.A., circunstância que estaria dificultando a abertura da conta pretendida.

Informa que já buscou solucionar a questão administrativamente, mediante negociação direta com o Banco do Brasil S.A. Entretanto, sustenta que as condições de pagamento apresentadas pela instituição financeira não se mostram compatíveis com sua atual capacidade econômica. Acrescenta que o valor do débito teria sofrido significativa majoração e que, para a formalização do acordo, estaria sendo exigido o pagamento de determinada quantia a título de entrada, valor que o consumidor afirma não possuir condições financeiras de adimplir.

Diante da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da presente demanda e à busca de uma solução consensual para a controvérsia.

Pedido: Requer o consumidor a renegociação do débito, mediante condições de pagamento compatíveis com sua atual realidade financeira, especialmente com a possibilidade de parcelamento sem a exigência de pagamento de entrada, a fim de viabilizar a regularização da pendência financeira sem comprometer sua capacidade de subsistência.

Maracanaú/CE, 31 de Agosto de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____